

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 03 (três) Professores de Séries Iniciais, com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, e 01 (um) Servente, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil - Séries iniciais	03	20h	--	R\$ 1.385,30
Servente	01	40 h	01	R\$ 928,44

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012, Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013, e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º. As contratações terão vigência para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. Os servidores referidos no Artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do

Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 7º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 03 (três) Professores de Educação Infantil - Séries iniciais com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, e 01 (um) Servente, para atuação no ano letivo escolar de 2019 na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia – EMEF Maria Antonia**.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na **EMEF Maria Antonia** está programado para iniciar em 18 de fevereiro de 2019.

Para o desenvolvimento pleno da escola faz-se necessário a contratação de servidores para suprir as demandas da área administrativa, bem como para garantir o funcionamento das atividades educacionais e de formação dos estudantes.

Deve-se destacar, ainda mais, que a contratação dos professores é necessária já que os profissionais desta área estão exercendo outras funções junto à Direção da Escola, havendo falta de professores para atuar nas salas de aula. Com relação à contratação da servente faz-se necessária tendo em vista que mesmo com a chamada do concurso público 1/2018 o número de candidatos aprovados não supriu a necessidade do Município, visto que apenas dois candidatos obtiveram êxito no certame. Os dois aprovados serão nomeados pelo Município.

Destaca-se, ainda, que, no ano passado, foram contratadas cinco serventes na modalidade de contratação temporária e excepecional. Nesse mês, estão sendo nomeadas duas candidatas concursadas. Portanto, justifica-se a necessidade de contratar a servente mencionada no presente projeto de lei para atender demanda da Escola Maria Antonia.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 14 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício